



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 113, de 12 de dezembro de 2017.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 12/12/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROPICT) e Regimento do Auxílio Institucional de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU
TECNOLÓGICA (PROBICT)
E
REGIMENTO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO
CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (AIPCT)
IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 054, de 20 de agosto de 2013.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resoluções nº 116, de 16 de dezembro de
2014; nº 032, de 28 de abril de 2015 e nº 113, de 12 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (PROBICT) E REGIMENTO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (AIPCT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Os objetivos do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e do Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) são:

I - incentivar a inserção de estudantes do IFRS em atividade de pesquisa e inovação;

II - proporcionar ao estudante o conhecimento de metodologia científica visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;

IV - possibilitar a geração de conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

V - estimular iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação dos Grupos de Pesquisa do IFRS;

VI - fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade.

**TÍTULO II
DO PROCESSO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e o Auxílio Institucional de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) do IFRS serão publicizados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi) através de editais institucionais que definirão fluxos, critérios e prazos para distribuição das cotas de bolsas e do auxílio.

Art. 3º Os *campi* do IFRS deverão divulgar editais próprios e complementares aos editais da Proppi respeitando os fluxos, critérios e prazos definidos institucionalmente.

**TÍTULO III
DOS REQUISITOS E DOS DEVERES DOS COORDENADORES DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS E AIPCT**

**Seção I
Dos Requisitos**

Art. 4º São requisitos dos coordenadores de projetos para solicitação de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e AIPCT:

I - ser servidor efetivo do IFRS;

II - possuir título de Mestre ou Doutor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- III - ter o projeto de pesquisa e inovação cadastrado e submetido ao Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente do IFRS;
- IV - ter currículo Lattes atualizado conforme indicado no edital específico;
- V - estar cadastrado em grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi do IFRS;
- VI - não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- VII - não estar com pendências de relatórios e/ou prestação de contas (ressarcimento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, se for o caso);
- VIII - não estar com as bolsas e o auxílio suspensos em virtude da não execução do projeto aprovado.

Seção II Dos Deveres

Art. 5º São deveres do coordenador do projeto de pesquisa e inovação:

- I - pertencer a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi do IFRS;
- II - selecionar bolsista(s), via edital interno, com cronograma de inscrição e critérios de seleção publicizados à comunidade acadêmica, estudantes(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- III - solicitar ao líder do grupo de pesquisa a inclusão do bolsista no Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o projeto;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, durante a vigência do projeto, bem como a execução das atividades previstas no cronograma de atividades;
- V - informar, imediatamente, à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu cronograma;
- VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo;
- VII - orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do relatório técnico-científico final e em qualquer produção científica/tecnológica vinculada ao projeto de pesquisa e inovação, assim como em apresentação em evento de Iniciação Científica e Tecnológica do *campus* e/ou do IFRS, bem como em outros meios para divulgação dos resultados;
- VIII - informar a filiação institucional e o apoio financeiro do IFRS em publicações científicas/tecnológicas relacionadas ao projeto de pesquisa e inovação, em evento científico ou periódico;
- IX - realizar adequadamente a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados nos projetos, seguindo as normativas, quando solicitar AIPCT;
- X - regularizar as pendências e devolver os recursos financeiros, quando não utilizados ou quando a prestação de contas for reprovada, através de GRU;
- XI - apresentar os relatórios referentes ao seu projeto de acordo com o estipulado em edital e normas específicas vinculadas;
- XII - atender as demais normas complementares relacionadas às bolsas de iniciação científica e/ou tecnológica e ao AIPCT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TÍTULO IV DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA

Seção I Das Modalidades

Art. 6º As Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica são divididas em duas modalidades:

I - Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica no Ensino Superior (BICTES) destinada aos estudantes do nível superior que realizam iniciação científica ou tecnológica em projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital;

II - Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica no Ensino Técnico (BICET) destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio das modalidades concomitante, integrado e subsequente que realizam iniciação científica ou tecnológica em projetos aprovados e classificados em edital.

Seção II Do Orçamento e Valores das Bolsas

Art. 7º Os recursos para as Bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*, para a rubrica 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudantes).

Art. 8º Os valores mensais referentes às Bolsas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica deverão orientar-se nos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modalidades PIBIC/PIBITI, vigentes na publicação do edital de bolsas do IFRS, conforme proporções descritas abaixo:

I - bolsa de 16 (dezesesseis) horas semanais correspondente a 100% (cem por cento) do valor das modalidades PIBIC/PIBITI – CNPq;

II - bolsa de 12 (doze) horas semanais correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das modalidades PIBIC/PIBITI – CNPq;

III - bolsa de 8 (oito) horas semanais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das modalidades PIBIC/PIBITI - CNPq.

Seção III Dos Requisitos, Direitos e Deveres dos Bolsistas

Art. 9º São requisitos dos candidatos às bolsas:

I - estar regularmente matriculado e frequentando curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou curso Superior em um dos *campi* do IFRS.

II - não possuir vínculo empregatício.

a) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

b) Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que seja registrada em ata da Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a concordância do coordenador de estágios, do orientador do projeto e da Direção de Ensino, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 10. São deveres do bolsista:

I - dedicar carga horária necessária para execução das atividades, conforme previsto no cronograma de atividades da cota a ele concedida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

II - apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa e inovação, conforme prazo estabelecido em edital o relatório de atividades contendo os resultados finais e o currículo Lattes atualizado;

III - divulgar os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, obrigatoriamente em evento de Iniciação Científica e Tecnológica do respectivo *campus*, juntamente com o seu orientador e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do IFRS;

IV - fazer referência a sua condição de bolsista BICTES ou BICET do IFRS nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

V - manter bom desempenho escolar/acadêmico dentro do período de vigência da bolsa, conforme acompanhamento do orientador;

VI - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

VII - não acumular o recebimento de bolsa de pesquisa com quaisquer outras modalidades de bolsas de ensino ou extensão do IFRS ou de outras instituições, ressalvando-se a possibilidade de acúmulo apenas aos auxílios estudantis ou outros programas sociais da União.

Art. 11. São direitos do bolsista:

I - ser notificado, com registro em ata, a respeito dos aspectos insuficientes de sua atuação e sobre as solicitações de aprimoramento necessárias, antes de haver desligamento da bolsa;

II - submeter os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, no evento de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRS, juntamente com o seu orientador e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do IFRS.

Seção IV Da Operacionalização

Art. 12. As bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica terão período de duração/execução previstos em edital.

Art. 13. Em cada edital poderá ser concedida 01(uma) bolsa (BICTES ou BICET) por projeto, na primeira distribuição de bolsas.

§ 1º Havendo bolsas remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais uma cota por projeto.

§ 2º Após a segunda distribuição, havendo bolsas remanescentes e solicitações de cotas ainda não contempladas, será realizada nova distribuição, respeitando a ordem de classificação.

Art. 14. Os editais poderão prever alocação de cotas de bolsas para projetos que solicitam renovação, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) das cotas disponíveis.

Parágrafo único. O pesquisador poderá solicitar renovação das cotas alocadas ao projeto no edital imediatamente anterior, conforme previsto em edital.

Art. 15. A composição da nota final da proposta para as solicitações de renovação e/ou novas cotas deverá ser estabelecida no edital.

Art. 16. A análise do mérito e parecer dos projetos de pesquisa e inovação do IFRS com o objetivo de obter cotas de bolsas BICET/BICTES serão realizados por avaliadores *Ad Hoc*, externos ao IFRS, através de formulário específico, definido em edital.

Art. 17. A classificação dos projetos de pesquisa e inovação com o objetivo de obter cotas de bolsas BICET/BICTES será realizada pela CAGPPI do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 18. A indicação, o desligamento e a substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, conforme Instrução Normativa ou edital específico.

Parágrafo único. A solicitação será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade.

TÍTULO V
DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Seção I
Da Concessão

Art. 19. O AIPCT é destinado aos projetos de pesquisa e inovação e deverá ser utilizado para fomentar e custear as atividades relacionadas ao mesmo.

Parágrafo único. Para fins de concessão dos recursos, serão contemplados os projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital específico, considerando o valor máximo permitido para cada projeto e o montante de recursos do *campus* disponíveis para essa finalidade.

Seção II
Do Orçamento e Valor do Auxílio

Art. 20. Os recursos para o AIPCT deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1% (um por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*.

Art. 21. Os recursos destinados ao AIPCT deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesa de custeio, e no subelemento de despesa 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesas de capital, nos termos da Lei 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os recursos de capital não deverão exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total de AIPCT solicitado no projeto.

Art. 22. Os editais de fomento deverão prever que os projetos de pesquisa e inovação identifiquem plano de aplicação de recursos com clara separação entre despesas de custeio e de capital, conforme os elementos de despesa indicados no Artigo 21.

§ 1º Os valores destinados a aplicações em despesas de capital deverão restringir-se a equipamentos e instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa, não disponíveis em laboratórios e demais instalações do *campus* de exercício do pesquisador e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do projeto não possam se submeter ao processo normal de compra via licitação.

§ 2º Os recursos não poderão sofrer alteração de elemento de despesa durante a execução do projeto, sem autorização prévia da Direção de Administração do *campus*.

Art. 23. A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de cada *campus*.

Art. 24. O valor de referência do AIPCT será de, no máximo, 12 (doze) vezes o valor da bolsa PIBIC/PIBITI - CNPq.

§ 1º Para os projetos de pesquisa e inovação com orçamento abaixo do valor máximo de referência, citado no *caput* deste artigo, o valor máximo do AIPCT a ser concedido será igual ao valor do orçamento do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§ 2º O recurso destinado ao AIPCT será depositado em conta Banco do Brasil/Pesquisa aberta em nome do coordenador do projeto de pesquisa e inovação.

Seção III
Da Operacionalização

Art. 25. Será concedido somente 1 (um) AIPCT por projeto de pesquisa e inovação em cada edital.

§ 1º A distribuição de AIPCT levará em consideração a classificação dos projetos realizada pela CAGPPI do *campus*.

§ 2º Os projetos de pesquisa e inovação que solicitarem renovação de AIPCT, deverão ter a justificativa aprovada pela CAGPPI.

Art. 26. A análise e parecer do plano de aplicação de recurso dos projetos de pesquisa e inovação do IFRS com o objetivo de obter o AIPCT serão realizados pela CAGPPI, através de formulário específico, definido em edital.

Art. 27. A distribuição do quantitativo de AIPCT será feita através da ordem decrescente após a classificação dos projetos pela CAGPPI do *campus*, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

Art. 28. O procedimento para uso do recurso será orientado por Instrução Normativa específica emitida pela Proppi do IFRS.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 29. Em data pré-estabelecida em edital, o coordenador do projeto deverá prestar contas do uso dos recursos, apresentando os comprovantes de gastos, definidos em Instrução Normativa específica, em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou em nome dos membros da equipe executora do projeto (mediante autorização do coordenador do mesmo), e o(s) extrato(s) bancário(s) do período demonstrando a liquidação dos recursos.

§ 1º Os comprovantes originais deverão ser mantidos sob a guarda do Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º O procedimento para prestação de contas será orientado por Instrução Normativa específica emitida pela Proppi do IFRS.

Art. 30. A prestação de contas do referido benefício é responsabilidade do coordenador do projeto aprovado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* deverá solicitar ao Diretor de Administração o valor da matriz orçamentária do respectivo *campus*, para definição do quantitativo do valor destinado às Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e ao AIPCT e comunicar à CAGPPI.

Art. 32. A Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 33. O estudante que participar do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntário (PICTVol) em Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, independente do seu nível de ensino, não contará com incentivo financeiro relativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

a cotas de bolsas IC/IT, apenas terá suas atividades registradas para fins de comprovação de atividades complementares.

Parágrafo único. A participação de estudante em atividades de pesquisa na condição de voluntário será regulamentada por Instrução Normativa específica emitida pela Proppi do IFRS.

Art. 34. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* a emissão de certificado, com registro, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para todos os membros relacionados ao projeto, inclusive os estudantes voluntários.

Art. 35. Os coordenadores dos projetos contemplados com cotas de bolsas BICET/BICTES que não apresentarem o relatório final no prazo estipulado em edital não poderão ter propostas homologadas em editais subsequentes de fomento institucional do IFRS (fomento interno e cotas institucionais oriundas de agências de fomento externo).

Parágrafo único. O coordenador poderá concorrer a novos editais institucionais caso regularize as pendências até a data de abertura do edital almejado.

Art. 36. O coordenador que não prestar contas, o fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de GRU.

Parágrafo único. O coordenador poderá concorrer a novos editais institucionais caso regularize a prestação de contas até a data de abertura do edital almejado.

Art. 37. É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

Art. 38. É permitido repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s) em caso de afastamento para capacitação ou eventuais impedimentos. O pesquisador (coordenador do projeto de pesquisa e inovação) deverá comunicar à CAGPPI para aprovação, conforme Instrução Normativa específica da Proppi do IFRS.

Art. 39. Este Regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Coppi) após sua aprovação pelo Conselho Superior (Consup) do IFRS.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo Coppi do IFRS.

Art. 41. Este regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Consup do IFRS.